



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR FERNANDO LIMA (PDT)	“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Teresina, a obrigatoriedade de que todo condutor de veículo que atropelar animal em via pública preste socorro imediato ao animal ferido, acionando os órgãos competentes ou providenciando seu encaminhamento a atendimento adequado.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas de competência municipal:
I – multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
II – obrigação de arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de socorro e tratamento do animal.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso I será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação federal.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas de que trata esta Lei serão destinados a instituições, organizações não governamentais (ONGs) e entidades regularmente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal, que desenvolvam atividades de proteção, tratamento, acolhimento e bem-estar de animais, observadas as normas de controle e transparência.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes de proteção ambiental e de defesa dos animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil organizada, visando assegurar a efetiva fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime o infrator das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive no Código de Trânsito Brasileiro, quando cabível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, disciplinando inclusive os critérios para cadastro e habilitação das instituições beneficiárias mencionadas no § 2º do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de setembro de 2025.



FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e o bem-estar dos animais que circulam nas vias públicas do Município de Teresina, estabelecendo a obrigatoriedade de prestação de socorro imediato por parte do condutor de veículo que, de forma eventual, venha a atropelar um animal.

A medida visa conscientizar a população sobre a responsabilidade ética e social no trato com os animais, reforçando a importância do respeito à vida e à integridade de seres vulneráveis que compartilham o espaço urbano. Além disso, busca-se prevenir o abandono e o sofrimento animal decorrente de acidentes, promovendo ações rápidas de cuidado e encaminhamento para tratamento adequado.

O Projeto de Lei também prevê sanções para o descumprimento da norma, consistindo em multa e obrigação de arcar com as despesas do socorro, com o acréscimo de que os valores arrecadados com as multas serão destinados a instituições e organizações que atuam na proteção, acolhimento e cuidado de animais. Essa destinação reforça a função social da lei, garantindo que os recursos gerados contribuam diretamente para ações de preservação e bem-estar animal no município.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na promoção da responsabilidade social, da cidadania e da proteção animal em Teresina, harmonizando o convívio urbano com práticas de respeito e solidariedade para com os seres vivos que dele dependem.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2025.


FERNANDO LIMA - PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.